



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

LEI Nº.355, DE 01 DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre a organização da Granja Educacional, visando o plantio de hortaliças e a criação de pequenos animais de corte para fins de enriquecimento da alimentação escolar, denominado "Granja Educacional" e dá outras providências.

Sancionada
06/07/2009

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 01/07/2009, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a criar o projeto Granja Educacional, visando o ensino a organização de hortas escolares, criação de granjas e pequenos animais de corte para fins de enriquecimento da alimentação escolar, denominado "Granja Educacional".

Art. 2º - As Granjas escolares têm por objetivo:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

I - o desenvolvimento, pelos alunos da rede municipal de ensino, de atividade curricular ou extra-curricular consistente na criação e manutenção de uma cultura agrícola;

II - o aproveitamento dos seus produtos na complementação da merenda escolar;

III - o desenvolvimento do espírito comunitário nos estudantes;

IV - articular-se com as Escolas Municipais, conjuntamente com os órgãos de Educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar.

V - ter a horta como um laboratório vivo permitindo na visualização à realização de práticas que facilitam e estimulem o aprendizado;

VI - promover envolvimento e responsabilidade perante a unidade escolar;

VII - sensibilizar e conscientizar os alunos quanto à importância de não usar agrotóxicos e outros produtos que podem ser prejudiciais à saúde no cultivo de hortaliças;

VIII - incentivar o respeito à natureza e seus ciclos naturais através do contato direto com a terra;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

IX - a comercialização das hortaliças e dos pequenos animais produzidos; sendo o dinheiro arrecado investido na própria manutenção da horta e se possível aquisição de materiais que facilitem o processo ensino aprendizagem; somente em caso de constatar-se o excesso de produção.

Art. 2º Serão criadas equipes, as quais serão responsáveis por um canteiro.

Parágrafo Único - Todo cuidado com os animais, plantas, solo, qualidade, estética da horta e colheita ficará sob a orientação e responsabilidade de um Técnico Agrícola.

Art. 3º Os menores que receberão instruções no programa "Granja Educacional" serão designados pelas escolas da Rede Pública Municipal, com autorização de seus pais.

Art. 4º O horário de funcionamento das atividades será estabelecido conforme a realidade dos alunos.

Art. 5º. - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias, definindo a quem competirá:

I - reservar área para a criação da Granja Educacional, bem como providenciar os instrumentos, sementes e utensílios, animais necessários à sua implementação;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

II - decidir acerca das culturas e animais a serem criados;

III - viabilizar o aproveitamento da produção no complemento da merenda escolar municipal e estadual, bem como para os demais órgãos municipais;

IV - decidir sobre o destino do excesso de produção.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar os convênios que se fizeram necessários à execução desta Lei, especialmente com vistas à aquisição de insumos e assistência técnica perante organismos do Governo Estadual e Federal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 06 de Julho de 2009.

Nilson Francisco Aléssio

Prefeito Municipal.